



## CONTRATO DE TRABALHO Nº 0021/2025

Publicado no placar da prefeitura  
destinado à divulgação e publicação  
dos atos oficiais do município  
Em 02/06/2025

Ass. Sob carimbo do servidor

Deurivan Ferreira Frasco  
Secretário de Administração  
Matricula 120

### CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS E DIMAS LOPES DOS SANTOS NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasco nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor **Luiz Felipe de Miranda**, Inscrito no CPF nº 575.521.421-20 e RG. nº 045.546 2ª Via SSP/TO, e do outro lado **Dimas Lopes dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF nº 168.577.391-53 RG nº 1.654.908 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua João Pires de Castro S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins, CEP 77.735-000, que será lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. Doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na função de **Motorista Categoria D**, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Brasilândia do Tocantins-TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 18.542.2009.2.262 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência** – O presente contrato terá a duração de 02/06/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições** – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Motorista Categoria D.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres** – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a)-Ter conduta ilibada;
- b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c)-Cumprir as ordens superiores;
- d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f)-Apresentar-se decentemente trajado;



g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

**CLÁUSULA SEXTA** – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) mensal, condizente ao cargo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho** – Será de 40 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais** – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

**Subcláusula Única** – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar** – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Subcláusula Única** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e á ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão** – Este Contrato extinguir-se-á, qualquer tempo, sem direito a indenizações, resguardadas as verbas rescisórias verificadas nas normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO** - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 02 dias do mês de Junho de 2025.

**Dimas Lopes dos Santos**  
CPF nº 168.577.391-53  
Contratado

**Luiz Felipe de Miranda**  
CPF 575.521.421-20  
Prefeito